REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 608/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto Federal nº 10.329/2020 instituiu, como uma das atividades essenciais, o atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;

b) houve a retomada de outros setores econômicos e consequentemente o aumento do público frequente nas agências bancárias e cooperativas de créditos;

c) as agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres são os principais setores da economia para circulação de moedas, sendo espaços de alta frequência diária de clientes;

d) houve o fechamento de dezenas de agências bancárias em Salvador, ocasionando a migração para as agências físicas com funcionamento em outros pontos da cidade, e a demissão de centenas de bancários(as) desde 2017;

e) o Decreto nº 33.717/2021 da Prefeitura Municipal de Salvador tem como um dos objetivos a preservação da vida, concomitante com a flexibilização;

f) há Decretos do Governo do Estado da Bahia e da Prefeitura Municipal de Salvador que instituem a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a Covid-19 em espaços com alta rotatividade e aglomeração semelhantes às das agências bancárias, como em: eventos, órgãos públicos, parques, teatros, espaços de eventos sociais e uso do transporte público intermunicipal;

g) faz-se necessária a retomada da economia da cidade, para que esta volte a circular integralmente, e a utilização de vários meios de conscientização para superar o déficit de mais de 500 mil de soteropolitanos(as) que não foram vacinados(as);

h) houve o aumento relativo no percentual do total de leitos da UTI disponíveis e ocupados em Salvador, alcançando 53%, segundo dados de 8 de dezembro da SESAB;

i) a vacinação contra a Covid-19 é o único meio eficaz para imunização da população, porém, mesmo com os instrumentos ofertados de testagens e aferição de temperatura nos locais de aglomeração, não impede o contágio sequencial;

j) há a possibilidade de uma pessoa ser contaminada duas vezes pela Covid-19, bem como existe a recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS

para que os países se preparem para uma provável disseminação da nova variante, denominada Ômicron, já detectada no Brasil;

k) existem variadas formas da pessoa comprovar sua vacinação, como por meio dos aplicativos Passaporte das Vacina da Secretaria Municipal de Salvador e ConectSUS e pelo próprio cartão impresso de vacinação das secretarias municipais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica da obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acesso nas agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, exceto para pessoas impossibilitadas por motivos de saúde, desde que se apresente comprovante médico que ateste a inviabilidade da vacina.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto